

# COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

## PROJETO DE LEI Nº 777, DE 2003

Isenta de pagamento da taxa de inscrição para concurso público realizado em qualquer área do Território Nacional a pessoa comprovadamente desempregada e dá outras providências.

**Autor:** Deputado Eduardo Cunha

**Relator:** Deputado Leonardo Picciani

### I - RELATÓRIO

O projeto em exame pretende tornar isentas do pagamento de taxa de inscrição de concurso público, em todo o território nacional, as pessoas comprovadamente desempregadas.

Os candidatos deverão comprovar a condição de desempregados mediante a apresentação, no ato da inscrição, da Carteira de Trabalho e Previdência Social ou documento similar.

Não foram oferecidas emendas ao projeto no prazo regimental.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

É muito oportuna a iniciativa do ilustre Deputado Eduardo Cunha, que visa a beneficiar a grande massa de desempregados do nosso País, com a isenção de taxa para inscrição em concurso público, merecendo assim o nosso apoio. A este colegiado cabe deliberar sobre o mérito da proposta, o qual passamos a examinar.

No mérito, a proposição é inteiramente justificável do ponto de vista de justiça social. Nesse sentido, concordamos plenamente com os argumentos apresentados pelo autor da proposição. De fato, não se justifica cobrar taxa de inscrição de quem está desempregado e mal pode arcar com suas despesas básicas. O Estado deve auxiliar as pessoas que se encontram nessa situação, e uma forma de fazê-lo é facilitar as condições para que possam disputar as vagas oferecidas, neste caso por meio da pretendida isenção.

No intuito de aperfeiçoar a proposta, estamos sugerindo apenas pequenos ajustes, a saber: substituição da expressão “ou documento similar”, referente à forma de comprovação da situação de desemprego, por “outra forma prevista no edital”; nova redação para o § 2º do art. 1º, que passaria a ser o § 1º, evitando redundância com as demais disposições do mesmo artigo.

Em razão do exposto, nosso voto é pela aprovação do projeto, na forma do substitutivo em anexo.

Sala da Comissão, em                      de                      de 2003.

**Deputado Leonardo Picciani**  
**Relator**

# COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

## SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 777, DE 2003

Isenta as pessoas desempregadas do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos.

Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São isentas do pagamento de taxa de inscrição em concurso público, em todo o território nacional, as pessoas comprovadamente desempregadas.

§ 1º O edital do concurso deverá informar aos candidatos sobre a isenção de que trata esta lei.

§ 2º O candidato comprovará a situação de desemprego por meio da Carteira de Trabalho e Previdência Social ou por outra forma prevista no edital.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em                    de                    de 2003.

**Deputado Leonardo Picciani**  
**Relator**